



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação do serviço de lavagem simples e lavagem geral da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal são utilizados na condução de pacientes e profissionais de saúde, necessitando de limpeza periódica, propiciando condições salutaras de utilização.

Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo e Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura da carroceria.

A melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas é a lavagem frequente para conservação. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, lama das vicinais da zona rural, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

O presente termo de referencia tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde de Castanhal-Pa.

3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Qtd	Placa	Modelo	Coord. de uso
01	OBW 7857	FIAT DUCATO 2.3	SAMU 303
02	NSL 3575	FIAT DUCATO 2.3	SAMU 302
03	QDH 0457	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
04	QDH 0497	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
05	QDH 0687	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
06	QDH 0737	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
07	QDH 0697	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
08	QDH 0797	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
09	QDS 4238	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO

10	QDH 0727	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
11	QDS 4198	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
12	QDH 0447	FIAT DOBLO 1.8	REMOÇÃO
13	QDD 0319	FIAT DUCATO 2.3	REMOÇÃO
14	OBW 8242	FIAT FIORINO	REMOÇÃO
15	NSE 7824	FIAT FIORINO 1.3	REMOÇÃO
16	OTC 5067	FIAT FIORINO 1.3	REMOÇÃO
17	OBW 8192	FIAT KANGOO 1.6	REMOÇÃO
18	QDI 9985	FIAT/CAMINHONETE	REMOÇÃO
19	JUN 7014	FIAT DOBLO 1.4	MELHOR EM CASA
20	JUU 0714	FIAT UNO 1.0	MELHOR EM CASA
21	JUK 6114	FIAT UNO 1.0	ATENÇÃO BÁSICA
22	JTU 8198	VOLKSWAGEN/GOL	ATENÇÃO BÁSICA
23	OTO 2155	FIAT VIVACE 1.0	VIG. EPIDEMIOLÓGICA
24	OTO 2105	FIAT VIVACE 1.0	VIG. EPIDEMIOLÓGICA
25	QEC 8352	MITSUBISHI/TRITON	VIG. EPIDEMIOLÓGICA
26	JVZ 2173	VOLKSWAGEN/GOL	VIG. EPIDEMIOLÓGICA
27	OTO 2185	FIAT VIVACE 1.0	CONSELHO DE SAÚDE
28	OTO 2115	FIAT VIVACE 1.0	GABINETE
29	JWE 2435	FIAT STRADA 1.4	APOIO ADMINISTRATIVO
30	EDH 4874	FIAT STRADA	ZOONOSES
31	JUN 7074	FIAT UNO 1.0	ZOONOSES
32	JUX 0714	FORD F-4000	ZOONOSES
33	JWE 1962	VOLKSWAGEN/KOMBI	OBRAS

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. São previstos 02 (dois) tipos de serviços, a saber: Lavagem simples e Lavagem Geral.
- 4.2. As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos;
- 4.3. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo servidor responsável, autorizado pelo setor de apoio administrativo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, especificação do serviço, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo;
- 4.4. A Lavagem Geral deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação;
- 4.5. O serviço de lavagem simples deverá ser efetivado com a limpeza externa e utilização de água e sabão neutro. Aspiração dos bancos e painéis do carro com escova de cerdas macias e extremamente limpa, aplicação de pneu pretinho ou silicone. A empresa deverá usar uma flanela ou pano macio que não solte fibras nas partes plásticas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar, num prazo máximo de 08 (oito) horas, mediante apresentação pelo motorista de uma Ficha de Requisição de Lavagem, emitida pelo setor de apoio administrativo/SESMA, as lavagens e as limpezas dos veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, relacionados neste termo de referencia, que poderão ser encaminhados em lotes de até 03 (três) veículos por dia.
- 5.2. Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo).
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 5.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Apresentar, ao final de cada mês a nota fiscal ao setor de compras e licitação, acompanhada de todas as fichas de requisição emitidas no período, consoante item 6.2 deste Termo de referência e das Certidões que comprovem a regularidade para com a Previdência Social, receita Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).
- 5.9. Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução da lavagem
- 5.10. Não permitir que os empregados conduzam veículos desta Secretaria de Saúde fora das dependências do prédio da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Informar à contratada com antecedência de 12 horas a lista de veículos que serão lavados.
- 6.2. Encaminhar os veículos para a execução do serviço, até as 11 horas do respectivo dia útil agendado.
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada.
- 6.5. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- 6.6. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos num prazo de até 30(trinta) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação prevista no item 5.8 deste Termo de Referência.
- 6.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 7.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 7.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, e consequências.

- 7.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA..

Galvânio F. da Silva
Silvan Francisco da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Doc. Nº 016/17